



Publicado no Diário Oficial nº 534 de 04/07/12/2000

**Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá**

LEI Nº 1096 / 2000-PMM

Altera a redação do inciso I do Art. 15 e acrescenta-se o inciso V no § 1º do Art. 15, da Lei nº 976/99-PMM, alterada pela Lei nº 987/99-PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do disposto no § 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 15, da Lei nº 976/99-PMM, de junho de 1999, alterada pela Lei nº 987/99-PMM, de 28 de setembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos, inativos e pensionistas, do Município de Macapá-MACAPÁPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I – A contribuição mensal do servidor público efetivo do quadro de pessoal do Município de Macapá, de suas Autarquias e Fundações, mediante o recolhimento de 6% (seis por cento) correspondente a totalidade da remuneração.”

Art. 2º. Fica acrescentado no § 1º do art. 15, da Lei nº 976/99-PMM, alterada pela Lei nº 987/99-PMM, o seguinte inciso:

“V – adicional de férias.”

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 1043/2000-PMM, de 20 de junho de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 28 de novembro de 2000.

ELIAS VALENTE

Presidente da Câmara Municipal de Macapá